



RESOLUÇÃO SESA Nº 417/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03.06.1987 e,

- considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005 e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- considerando o art. 18, do Decreto Estadual nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que diz: "Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível",

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contido na Resolução SESA nº 113/2011, no seu art. 7º, no que diz respeito aos prazos de resposta ao cidadão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** - As manifestações devem ser classificadas quanto a sua natureza e a resposta deverá ser fornecida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento pela ouvidoria demandante e, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa e ciência do solicitante.

Parágrafo Único: Aquelas manifestações classificadas como "denúncias" e reclamações" que careçam de abertura de processo administrativo, auditoria e/ou sindicância, poderão ter o prazo prorrogado até 90 dias, com ciência do solicitante."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de outubro de 2016.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Secretário de Estado da Saúde em exercício